



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 008/2025



MENSAGEM N° 008/2025

Ref. Projeto de Lei nº 008/2025

Assunto: Cria o Banco de Materiais de Construção no Município de São Bento do Sul.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política pública inovadora e sustentável para a gestão de resíduos e sobras da construção civil, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e de habitação digna.

A construção civil é uma das atividades que mais gera resíduos sólidos no Brasil. Grande parte desse material, muitas vezes descartado de forma inadequada, poderia ser reaproveitada em obras, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a promoção de soluções habitacionais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O programa proposto tem como principais objetivos:

- Aproveitamento de materiais:** Transformar sobras e resíduos sólidos da construção civil em recursos úteis para reformas, construções e reparos de moradias.
- Benefício social:** Atender famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), garantindo condições dignas de habitação.
- Sustentabilidade:** Promover o reaproveitamento de materiais, contribuindo para a redução de resíduos descartados de forma inadequada e para a preservação do meio ambiente.
- Solidariedade comunitária:** Incentivar a participação de empresas, organizações não governamentais e da comunidade em geral por meio de doações, promovendo uma rede de cooperação.

Além disso, o projeto estabelece critérios claros e rigorosos para a concessão de materiais, priorizando famílias que enfrentam emergências, como desastres naturais, ou que estejam em processo de regularização fundiária. Essas medidas garantem que o programa seja justo, eficiente e direcionado a quem mais precisa.

04/01/2025 09:22

044/2025

A viabilidade do programa está assegurada pela possibilidade de parcerias entre o Executivo Municipal, através da EMHAB, e entidades públicas e privadas, bem como pelo uso de espaços públicos ou particulares para o armazenamento dos materiais.

Adicionalmente, campanhas educativas previstas no projeto visam engajar a população e disseminar informações sobre a importância e os benefícios do programa.



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 008/2025



Por fim, o Banco de Materiais de Construção representa uma solução prática e viável para enfrentar desafios sociais e ambientais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, para a redução de impactos ambientais e para o fortalecimento da cidadania e da solidariedade.

Dante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o município de São Bento do Sul e para sua população.

São Bento do Sul, 24 de janeiro de 2024.


TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


AIRTÓN NORBAL RAMOS NETO
Diretor-Presidente da EMHAB



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Banco de Materiais de Construção no Município de São Bento do Sul.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei e de responsabilidade da Empresa Municipal de Habitação, (EMHAB), tem o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio do armazenamento e da redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; e
- III – materiais doados por empresas, entidades não governamentais e comunidade.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes situações: -

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade; e
- III – famílias em situação de regularização fundiária junto ao Executivo Municipal.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e outros fenômenos que causem danos a habitações.

§ 2º Para a concessão do repasse, deverá ser preenchido cadastro socioeconômico e emitido laudo social, com parecer da autoridade competente.

§ 3º Fica vedado o repasse de materiais para famílias residentes em área de preservação ambiental, famílias que estejam ocupando de maneira irregular imóvel de propriedade de pessoa ou entidade privada ou imóvel de área pública do Município e para famílias que estejam em imóvel com processo judicial de reintegração de posse.



§ 4º Terão preferência as moradias das famílias que se encontrem na situação descrita no inc. II deste artigo.

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem a prestação de contas do material adquirido, sob pena de apreensão e recolhimento dos bens e inscrição no cadastro de inadimplentes no Banco de Materiais de Construção, obstando novo benefício.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, os donatários serão notificados para que apresentem justificativa à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção reserva-se o direito de selecionar os materiais a ele destinados, abstendo-se de receber entulhos ou materiais não passíveis de utilização.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado, desde que se responsabilize pela fiscalização e pelo controle, a celebrar convênios com órgãos e entidades que aderirem ao Programa criado por esta Lei, inclusive para o gerenciamento das ações do Banco, condicionados à prestação de contas das partes conveniadas.

Art. 6º Para o acondicionamento dos materiais, o Executivo Municipal poderá utilizar espaços públicos como terrenos ou prédios e poderá firmar convênio com particulares para o uso de espaços de sua titularidade.

Art. 7º O Executivo Municipal realizará campanhas publicitárias educativas a fim de:

I – incentivar a participação da população na doação dos materiais descritos no art. 1º desta Lei; e

II – divulgar o Programa criado por esta Lei para que famílias interessadas possam se cadastrar e receber as doações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de janeiro de 2024.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

AIRTON NORBAL RAMOS NETO
Diretor-Presidente da EMHAB